



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

1

Quinta-feira • 6 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2310

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Elísio Medrado publica:

- **Decreto Municipal N.º 049/2020 de 06 de Agosto de 2020** - Dispõe sobre novas medidas temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Elísio Medrado.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
*Gabinete do Prefeito*



### **DECRETO MUNICIPAL N.º 049/2020**

*De 06 de agosto de 2020*

*“Dispõe sobre novas medidas temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Elísio Medrado.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, e ainda:

**CONSIDERANDO** a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus no âmbito do Município de Elísio Medrado, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 356 MS/GM, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população elisiomedradense;

**CONSIDERANDO** as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar como passar dos dias a partir de novas deliberações que forem

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefex: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
*Gabinete do Prefeito*



tomadas com base em cenários sanitários nacional, estadual ou municipal, sem modificar;

**CONSIDERANDO** que cabe ao cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos bem como adotar as medidas preventivas de higiene e isolamento, compondo ações coletivas de forma integrada;

**CONSIDERANDO** o ritmo acelerado de contágio no Brasil, bem como as transmissões comunitárias já constatadas na Capital baiana e em algumas cidades do Interior.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 022/2020, onde o “**Art. 2º** Ficam suspensos os atendimentos ao Público no âmbito do Município de Elísio Medrado, referente à Secretária de Administração, Planejamento e Finanças e Secretária de Obras, Viação e Serviços Públicos, que atua na sede da Prefeitura Municipal. Podendo ser feitos requerimentos, solicitações de documentação, entrega de documentos e serviços diretos ao Setor de Tributos, pelo endereço de e-mail: [chefegabinetepmem@outlook.com](mailto:chefegabinetepmem@outlook.com), ou pelo telefone (75) 9 9925-2339.”

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 023/2020, onde o “**Art. 1º** - Fica determinado, a partir do dia 23 de março de 2020, o fechamento ao público dos estabelecimentos comerciais do Município de Elísio Medrado, bem como a proibição do comércio ambulante nas vias públicas, salientando que para bares e restaurantes a determinação entra em vigor no dia 21 de Março a partir das 17h, pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser revogado antes ou prorrogado a depender da necessidade;”

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 024/2020, onde o “**Art. 1º** - Fica determinado, a partir do dia 24 de março de 2020, a proibição dos comerciantes da feira livre residentes de outros municípios, bem como a venda dos seus produtos;”

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 029/2020 onde o “**Art. 4º**. Fica estabelecido o prazo de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado, o Regime Excepcional de para serviços essenciais no âmbito da Administração Pública do Município de Elísio Medrado.”

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 031/2020 onde o “**Art. 1º**. Declara para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
*Gabinete do Prefeito*



dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal Nº 144 de 05 de JULHO de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.”

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 032/2020, onde o “**Art. 1º** - Fica determinado, a partir do dia 07 de abril de 2020, o fechamento ao público de todos os estabelecimentos.”

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 035/2020 onde “Dispõe sobre o uso de mascaras no âmbito do município de Elísio Medrado.”

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 036/2020 onde “**Art. 1º**- Fica determinada, a partir do dia 13 de maio de 2020 até dia 24 de Maio de 2020, a proibição da entrada e saída de veículos de transporte coletivo de passageiros, público e privado, na modalidade regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do Município de Elísio Medrado.”

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 038/2020 onde “**Art. 5º**- Ficam liberadas as missas, reuniões e cultos de qualquer religião, com o cuidado do distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre os cidadãos, podendo também ser realizadas por meio eletrônico (lives);”

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 040/2020 onde “**Art. 1º**- Fica determinada, a partir do dia 18 de junho de 2020 até o dia 24 de Junho de 2020, proibição da entrada e saída de veículos de transporte coletivo de passageiros, público e privado, na modalidade regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do Município de Elísio Medrado.”

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 041/2020 onde “**Art. 1º**- Fica determinada, a partir do dia 19 de junho de 2020 até o dia 24 de Junho de 2020, o fechamento parcial ao público dos estabelecimentos comerciais do Município de Elísio Medrado.

*§1º - Onde os estabelecimentos não essenciais só poderão funcionar fazendo o uso de barreira física que impeça a entrada de clientes e/ou na modalidade de atendimento virtual,*

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
*Gabinete do Prefeito*



*os pedidos poderão ser feitos via telefone ou whatsapp com entrega em domicílio, salientando ainda a proibição da entrada dos entregadores nas residências de entrega;"*

**CONSIDERANDO**o acordo entre comerciantes, firmado em conjunto com a vigilância sanitária.

**CONSIDERANDO**o Decreto Municipal nº 044/2020 onde o “**Art. 4º**-Qualquer servidor público poderá ser convocado para atuar nos trabalhos de fiscalização de acordo com a demanda do município.”.

**CONSIDERANDO**o Decreto Municipal nº 045/2020 onde o “**Art. 5º** - Ficam proibidos uso de bebidas alcoólicas nas vias publicas deste município.”.

**CONSIDERANDO**o Decreto Municipal nº 046/2020 onde o “**Art. 4º** - Ficam proibidos eventos festivos, sejam eles publicos ou particulares.”.

**CONSIDERANDO**o CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 onde o “**Art. 267** - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:~~Pena - reclusão, de cinco a quinze anos.~~(Revogado)Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)**§ 1º** - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. **§ 2º** - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.”

**CONSIDERANDO**o Decreto Municipal nº 047/2020 onde o “**Art. 6º** - Ficam proibidos uso de bebidas alcoólicas nas vias publicas deste município.”.

**\_\_\_\_\_DECRETA:**

**Art. 1º**- Ficam determinadas novas normas de funcionamento para comercios do Município de Elísio Medrado os seguintes estabelecimentos:

- I. Academias e Studios de Pilates;
- II. Salões de beleza;
- III. Barbearias;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
*Gabinete do Prefeito*



§1º- Barbearias e salões de beleza só poderão atender uma pessoa por vez, com horário marcado.

§2º- Academias só poderão funcionar com no Maximo 5 (cinco) pessoas no seu interior

§3º- Studios de Pilates só poderão funcionar por atendimento por horario marcado, respeitando as norms de distanciamento, entre os usuários do serviço.

§4º Os estabelecimentos que permanecerão abertos deverão adotar as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

I - Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;

II - Disponibilização de álcool em gel 70%;

III - Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;

IV - Fornecimento de máscaras de proteção e luvas descartáveis para os funcionários que operam no caixa;

V - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VI - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os consumidores, no caso dos salões de beleza e barbearias ficam responsáveis para atendimento apenas com hora marcada e cada cliente por vez;

VII - Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

**Art. 2º-**Ficam determinadas novas normas de funcionamento para comercios do Município de Elísio Medrado os seguintes estabelecimentos:

- I. Bares;
- II. Lanchonetes;
- III. Quiosques;
- IV. Sorveterias;
- V. Lojas de Material de Construção;
- VI. Lojas de cosmeticos, perfumaria e presentes;
- VII. Lojas de roupas;
- VIII. Sapataria;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
*Gabinete do Prefeito*



- IX. Lojas de vendas e assistências de aparelhos eletrônicos;
- X. Casas de ração;
- XI. Óticas;
- XII. Lojas de móveis;
- XIII. Distribuidoras de bebidas;
- XIV. Gráficas e papelarias;
- XV. Supermercados;
- XVI. Mercados;
- XVII. Minimercados;
- XVIII. Mercarias;
- XIX. Quintandas;
- XX. Provedoras de internet;

§1º- Os estabelecimentos acima poderão funcionar de segunda-feira à sábado, respeitando as normas de distanciamento.

§2º- As pousadas poderão fornecer os serviços de restaurante apenas aos hóspedes.

§3º- Os comercios poderão funcionar com serviço de delivery, salientando ainda a proibição da entrada dos entregadores nas residências de entrega.

§4º Os estabelecimentos que permanecerão abertos deverão adotar as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

I - Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;

II - Disponibilização de álcool em gel 70%;

III - Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;

IV - Fornecimento de máscaras de proteção e luvas descartáveis para os funcionários que operam no

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
*Gabinete do Prefeito*



caixa;

V - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VI - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os consumidores, no caso dos salões de beleza e barbearias ficam responsáveis para atendimento apenas com hora marcada e cada cliente por vez;

VII - Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde - OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

**Art. 3º**-Ficam determinadas novas normas de funcionamento para comercios do Município de Elísio Medrado os seguintes estabelecimentos, os quais poderão funcionar durante toda a semana, respeitando o horario do toque de recolher e as normas do distanciamento social:

- I. Farmacias;
- II. Postos de gasolina;
- III. Distribuidora de gás e água;
- IV. Oficinas de veiculos;

**Art. 4º**- Fica proibida a circulação e permanência de pessoas em vias públicas das 19h00min às 05h00, exceto serviços de delivery, profissionais da saúde, casos de emergência, casos de saúde e segurança pública.

**Art. 5º** - Ficam proibidos eventos festivos, sejam eles publicos ou particulares.

**Art. 6º** - Ficam proibidos uso de bebidas alcoólicas nas vias publicas deste municipio.

**Art. 7º** - Os funcionários publicos que forem pegos descumprindo este decreto poderão sofrer sanções penais e administrativas a quem as descumprir.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 8º-**O não cumprimento deste Decreto acarretará o fechamento do comércio, caso exista reincidência, o dono do estabelecimento será conduzido para a Delegacia de foro responsável.

**Art. 9º-** A Polícia Militar irá auxiliar no cumprimento deste Decreto e qualquer servidor público poderá ser convocado para atuar nos trabalhos de fiscalização de acordo com a demanda do município com relação aos recebimentos de denúncias, sejam elas nas barreiras sanitárias, aglomerações/festas/eventos, ou fiscalização dos comércios.

**Art. 10º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo COVID-19.

**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado/BA**

06 de Agosto de 2020.

*Robson Epaminondas Santana de Souza*  
Prefeito Municipal

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ  
nº: 13.693.379/0001-04